

EDITAL N.º 458/2024

Normas de Funcionamento do Programa Regime Escolar 2024/2025

Dr. Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, Presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber que, o Executivo Municipal em reunião ordinária realizada em 22 de julho de 2024, deliberou aprovar por maioria com votos a favor da coligação juntos por Braga, da CDU e abstenção do PS das "Normas de Funcionamento do Programa Regime Escolar, no ano letivo 2024/2025", que prevê a distribuição de leite e produtos lácteos e fruta aos alunos do Ensino Pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico dos Estabelecimentos de Ensino público, que se anexam.

Para constar se mandou passar o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e publicitado no sítio de internet do Município.

Braga e Paços do Município.

O Presidente da Câmara,

CERTIDAO DE AFIXAÇAO		
Certifico que afixei o presente em		
Meios de divulgação externos: 🗆 Diário da República: Jornais: 🗀 Locais: 🗀	Regionais: Nacionais	Outros: Sítio de Internet



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA REGIME ESCOLAR Escolas da rede pública do Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico

do Município de Braga

Ano Letivo 2024/2025



ÍNDICE	
Enquadramento	3
CAPÍTULO I - Disposições Gerais.	3
Artigo 1.º - Objeto e âmbito de aplicação	3
Artigo 2.° - Objetivo	3
CAPÍTULO II – Regime Escolar	3
Artigo 3.º - Distribuição de Leite	3
Artigo 4.º - Distribuição de Fruta	4
CAPÍTULO III – Responsabilidades	4
Artigo 5.° - Responsabilidade dos Agrupamentos	4
CAPÍTULO IV - Disposições Finais e Transitórias	5
Artigo 6.º - Sugestões e Reclamações	6
Artigo 7.º - Proteção de dados	6
Artigo 8.º - Situações Omissas	6
Artigo 9.° - Entrada em vigor	6
ANEXO I – Estabelecimentos de Ensino	7



NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO REGIME ESCOLAR

Escolas da rede pública do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Braga Ano Letivo 2024/2025

Enquadramento

O Regime Escolar é uma das medidas previstas no Regulamento (UE) 2016/791 e nas Portarias n.º 113/2018 e n.º 94/2019, que regulamenta o regime de concessão da ajuda comunitária destinada à distribuição de leite e produtos lácteos e fruta aos alunos dos estabelecimentos de ensino no continente e nas regiões autónomas, e revoga a Portaria nº 398/2002, de 18 de abril.

Considerando a necessidade de estabelecer e enquadrar as regras e os procedimentos aplicáveis ao fornecimento e funcionamento do Regime Escolar, cumpre criar normas que disciplinem o funcionamento deste serviço.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto e âmbito de aplicação

As presentes normas estabelecem as regras e as condições de funcionamento do Regime Escolar, sob gestão do Município de Braga.

Artigo 2.º

Objetivo

O fornecimento de fruta e leite escolar tem como objetivo contribuir para promover o bem-estar da criança e adolescente, bem como melhorar a capacidade de aprendizagem e desempenho escolar, através do fornecimento de fruta, leite simples com ou sem lactose e bebida vegetal, num ambiente que favorece a educação para a saúde, promoção de estilos de vida saudáveis e de equidade social.



CAPÍTULO II – REGIME ESCOLAR

Artigo 3.º

Distribuição de Leite

- O leite escolar é fornecido diariamente ao longo do ano letivo às crianças das escolas da rede pública do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Braga.
- 2. Sempre que uma criança apresente uma situação, resultante de alergia, intolerância alimentar ou outra, que determine a necessidade de substituição do leite simples por leite sem lactose, o Agrupamento de Escolas, deve enviar declaração médica para o e-mail educa@cm-braga.pt, no início de cada ano letivo ou aquando da verificação da necessidade. O pedido deve ser renovado anualmente.
- 3. Sempre que uma criança apresente uma situação de regime vegetariano, que determine a necessidade de substituição do leite simples por bebida vegetal, o Encarregado de Educação deve entregar o formulário "Pedido de Alimentação Alternativa" no Agrupamento de Escolas e este deve proceder ao seu envio para o email educa@cm-braga.pt, no início de cada ano letivo ou aquando da verificação da necessidade. O pedido deve ser renovado anualmente

Artigo 4.º

Distribuição de Fruta

- A fruta escolar é fornecida, bissemanalmente, durante 30 semanas ao longo do ano letivo às crianças das escolas da rede pública do pré-escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico do Município de Braga.
- 2. Sempre que uma criança apresente uma situação de alergia alimentar a algum tipo de fruta, o Encarregado de Educação deve entregar a declaração médica ao Agrupamento de Escolas que deve proceder ao seu envio para o e-mail educa@cm-braga.pt, no início de cada ano letivo ou aquando da verificação da necessidade. O pedido deve ser renovado anualmente.
- 3. Quando se verifiquem alterações do número de alunos a frequentar os estabelecimentos de ensino, o Coordenador deve enviar a retificação para o e-mail educa@cm-braga.pt, para que o fornecedor seja informado.



CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES

Artigo 5.º

Responsabilidade dos Agrupamentos

- Garantir a distribuição diária do Leite Escolar, na proporção definida, com a obrigatoriedade da entrega de leite meio gordo branco (simples ou sem lactose), a todas as Crianças, diariamente.
- 2. Assegurar o registo diário dos consumos reais de Leite Escolar e envio dos mapas mensais para a Divisão de Educação, para o e-mail educa@cm-braga.pt.
- 3. Assegurar a receção e acondicionamento do Leite Escolar, entregue pela empresa contratada, e o consumo tendo em conta o prazo de validade.
- 4. Comunicar à Câmara Municipal de Braga, de forma atempada, o registo de encomendas de leite realizadas, assim como a existência de excedentes com um prazo de validade curto, para o e-mail educa@cm-braga.pt.
- 5. Afixar o cartaz do Programa Leite Escolar, em local visível, localizado na entrada principal do Estabelecimento de Educação/Ensino. A afixação desde cartaz é obrigatória e deve ficar em permanência durante o decorrer do ano letivo.
- 6. Organizar atividades de sensibilização com as Crianças para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício de alimentos, entre outras temáticas;
- 7. Recolher evidências da realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter à Divisão de Educação, para o e-mail educa@cm-braga.pt.
- 8. A validação das faturas do leite escolar é efetuada em duas etapas:
 - a. Pela Divisão de Educação, no que respeita aos valores faturados;



b. Pelos Agrupamentos de Escolas, no que respeita às quantidades fornecidas.
 devendo ser efetuada até ao máximo de 1 mês após o encaminhamento da fatura pela Divisão de Contabilidade do Município.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 6.º

Sugestões e Reclamações

- 1. As sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimento podem ser apresentados diretamente ao Município de Braga para o endereço educa@cm-braga.pt.
- 2. Em situações de não conformidade com o leite e/ou as peças de fruta distribuídas, o Agrupamento de Escolas pode articular diretamente com a empresa de distribuição, sendo necessário dar o conhecimento ao Município.

Artigo 7.º

Proteção de dados

Todos os dados pessoais recolhidos e tratados no âmbito da aplicação das presentes Normas respeita o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

Artigo 8.º

Situações Omissas

As situações omissas, não previstas nas presentes Normas, e que se justifique serem supridas, serão analisadas e resolvidas, caso a caso, pelo Município de Braga, de acordo com a legislação vigente.



Artigo 9.º

Entrada em vigor

- 3. As presentes Normas entram em vigor a partir do dia 1 de setembro de 2024;
- 4. O presente documento deve ser publicitado nos estabelecimentos de ensino bem como no Portal da Educação do Município de Braga e na Plataforma de Gestão Escolar do Município.



ANEXO I – ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

	Agrupamento de Escolas	Estabelecimento de ensino		
ı		Pré-Escolar	1° CEB	
	Alberto Sampaio	EB de Arcos		
		EB de Esporões		
1		EB de Fraião EB n. °1 de Nogueira		
1		JI de Carvalho	de Nogueira	
		JI de Lomar		
		JI de Monte	<u> </u>	
	+		onte Pedrinha	
_	André Soares	EB da ronte recinina EB de São Lázaro		
2		EB do Fujacal		
		-	EB do Carandá	
		EB de Sequeira		
3	Braga Oeste	-	EB de Cabreiros	
	-	JI de Cabreiros	-	
		-	EB n.º 1 Gualtar	
		EB de Espinho		
			e São Mamede	
4	Carlos Amarante	EB de Pedralva		
		EB de Sobreposta		
			te - São Pedro	
		JI de Gualtar	-	
		EB de Cruz		
		EB de Escudeiros EB de Figueiredo		
5	Celeirós	EB de Figueriedo EB de Garapôa		
		EB de Guisande		
		JI Lamas	-	
	D. Maria II	-	EB do Bairro Económico	
		-	EB de S. João do Souto	
		-	EB de Santa Tecla	
6		EB de Nogueiró		
U	D. Mana n	EB de Tenões		
			de Lamaçães	
		JI Bracara Augusta	-	
		JI de Lamaçães	-	
			EB de São Vitor	
	Dr. Francisco Sanches	- ED 1	EB do Bairro da Misericórdia	
7		EB das Enguardas		
		EB de Quinta da Veiga EB do Bairro da Alegria		
		JI Quinta das Fontes		
	Maximinos	-	EB de Gandra	
		EB da Naia		
8		EB de Estrada		
		EB de Gondizalves		
		EB de Maximinos		
9	Mosteiro e Cávado	-	EB de Panoias	



			EB de Padim da Graça	
		-	EB de Carrascal	
		FR de Mer		
		EB de Merelim - São Paio EB de Merelim - São Pedro		
		JI de Padim da Graça	_	
		JI de Panoias	<u>-</u>	
		JI de Ruães	<u>-</u>	
			EB n.° 1 de Real	
	Real		EB de Frossos	
			EB das Parretas	
			EB da Sé	
10		EB de S. Frutuoso		
		JI da Quinta das Hortas	_	
		JI de Frossos	-	
		JI de Parada de Tibães	_	
	1 Sá de Miranda	-	EB de Eira Velha	
		_	EB de Ortigueira	
		EB de Bracara Augusta		
		EB de Crespos		
		EB de Dume		
11		EB de Pousada		
		EB de Presa		
		JI de Adaúfe	-	
		JI de Coucinheiro		
		JI de Pomares	-	
		-	EB de Ruílhe	
		EB de Aren		
	Trigal de Santa Maria	EB de Aveleda		
		EB de Estação		
10		EB de Fradelos		
12		EB de Tebosa		
		JI de Cunha	-	
		JI de Vilaça Entre Muros	-	
		JI de Vimieiro	-	
		JI Igreja (Priscos)	-	
13	E. A. C. M. Calouste Gulbenkian		E. A. C. M. Calouste	
13	E. A. C. WI. Calvuste Guidenklan	-	Gulbenkian	